



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

REGIME DE INCENTIVOS 2022

(Normas excepcionais e transitórias a vigorar no ano de 2022)

Em sessão de 30 de dezembro de 2021 a Assembleia Municipal de Valença, sob proposta da Câmara Municipal aprovada em sua reunião de 18 de novembro do mesmo ano, aprovou, no âmbito das competências atribuídas ao município pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, o seguinte regime de incentivos para o ano 2022:

1 – Empreendimentos Turísticos

As operações urbanísticas relativas à construção de novos empreendimentos turísticos ou revitalização, alteração e ampliação de existentes, beneficiam de:

i) Redução de 50% nas taxas da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia – quadro IV da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas da Urbanização e Edificação (RMTUE), da Taxa Municipal da Urbanização (TMU) e das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Agilização e acompanhamento dos procedimentos de licenciamento.

2 – Acolhimento Empresarial

As operações urbanísticas de construção de novas unidades empresariais/industriais, ou de ampliação de existentes localizadas em solo e zonas industriais beneficiam de:

i) Redução de 50% nas taxas da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia – quadro IV da tabela de taxas do RMTUE, da TMU e das compensações devidas pela aplicação do regime de cedências.

3 – Fixação Populacional

3.1 – Operações de loteamento e edifícios com impacto semelhante a loteamento, destinados a habitação e mistos, beneficiam de:

i) Redução de 50% no valor das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

3.2 – Habitação própria e permanente

As operações urbanísticas de construção, reconstrução, ampliação e alteração de moradias



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

unifamiliars, destinadas a habitação própria e residência permanente do requerente, em toda a área do Município, beneficiam de:

i) Redução de 50% em todas as taxas da tabela do RMTUE, e da TMU, a qual incide sobre o restante da redução já prevista no n.º 2 do artigo 5.º do RMTUE.

Conjugando a presente redução de 50% com a redução prevista no artigo 5º/2 do RMTUE, tem-se a redução final nas taxas da tabela do RMTUE e da TMU de:

- a) Lugar de Gondelim na freguesia de Cerdal – Redução de 95%;
- b) Freguesias de Boivão, Gondomil e Sanfins, Fontoura, Taião e Silva e S. Julião – Redução de 75%;
- c) Restantes freguesias do município – Redução de 50%.

4 – Reabilitação do Centro Histórico

Os procedimentos relativos a operações urbanísticas de reabilitação, alteração e ampliação de edifícios, inseridas na Área de Reabilitação Urbana do Centro Histórico, beneficiam de:

i) Isenção nas taxas da emissão do alvará de licença ou admissão de comunicação prévia – quadro IV da tabela de taxas do Regulamento Municipal de Taxas da Urbanização e Edificação (RMTUE), da Taxa Municipal da Urbanização (TMU) e das compensações devidas por aplicação do regime de cedências;

ii) Serviço de arqueologia gratuito;

iii) Demais reduções e incentivos previstos na Operação de Reabilitação Urbana (ORU) do Centro Histórico de Valença.

5 – Empreendimentos de interesse municipal

5.1 – Os empreendimentos de interesse público municipal, como tal reconhecidos pela Assembleia Municipal, beneficiam da isenção do pagamento de taxas da tabela do RMTUE, da TMU e das compensações, bem como a dispensa de caução na liquidação de taxas e para as obras de urbanização.

6 – Entrada em vigor e âmbito de aplicação

6.1 – O Regime de Incentivos 2022 entra em vigor no primeiro dia útil do mês de janeiro de 2022;



MUNICÍPIO DE VALENÇA

CÂMARA MUNICIPAL

6.2 – O presente regime é válido apenas para o ano de 2022 e aplica-se às taxas cujo pagamento seja efetuado até 31 de Dezembro de 2022.

6.3 – O presente regime aplica-se aos processos iniciados na sua vigência, bem como aos processos pendentes ou que ainda não tenham liquidado as respetivas taxas.

6.4 – O presente regime não se aplica às legalizações, nem às taxas relativas a procedimentos administrativos que não decorram diretamente do licenciamento ou comunicação prévia.

6.5 – No caso da habitação própria e permanente (ponto 3.2), a redução prevista no presente regime inclui as construções anexas e complementares da habitação, quando incluídas no mesmo processo da habitação. A redução não se aplica a essas construções complementares e anexas quando apresentadas em processos autónomos.

6.6 – Para efeitos do presente regime de incentivos, os estabelecimentos de hospedagem são equiparados a empreendimentos turísticos.

6.7 – Os pedidos são iniciados com apresentação de requerimento próprio, do qual não é cobrada taxa na sua apresentação, e declaração de compromisso do requerente, na qual declara que cumpre os requisitos para beneficiar do presente regime e se compromete manter os requisitos e condições que determinaram a concessão dos incentivos por um prazo mínimo de 5 anos.” _____